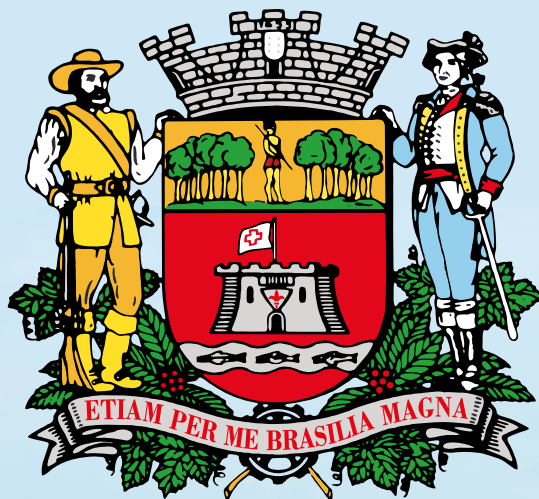


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Decretos.....	03 e 04
Dae.....	05
Educação.....	05



**Prefeitura
de Jundiaí**



DECRETOS

Republicado para incluir Anexo não constante na publicação original

DECRETO Nº 30.641, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.685-1/2018, -----

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as disposições previstas na Lei Municipal nº 8.758, de 18 de janeiro de 2017, que trata da autorização para fechamento, total ou parcial, de ruas sem saída, vilas ou loteamentos, desde que registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial, unifamiliar, com o propósito do estabelecimento de acesso controlado de veículos e de pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º Os pedidos relativos ao fechamento de ruas, vilas ou loteamentos devem observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 8.758, de 2017, os critérios técnicos, especificados neste Decreto e a demonstração de atendimento dos seguintes pressupostos:

I - necessidade e conveniência do fechamento, determinados por questões de segurança dos moradores do perímetro fechado, ou para evitar prejuízos decorrentes do uso inadequado das vias públicas, e ainda;

II - que o fechamento não acarretará prejuízos para a livre circulação de veículos e pedestres na região; e

III - aprovação do projeto de fechamento, em conformidade com o estabelecido no § 2º dos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 3º O fechamento total ou parcial de ruas, vilas ou loteamentos deverá ser requerido pela Associação de Moradores regularmente constituída, mediante a apresentação de um projeto a ser aprovado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), com parecer favorável da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT) e do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT).

§ 1º Para a elaboração do projeto definido no *caput* deste artigo, as interessadas deverão solicitar, previamente, a expedição de diretrizes e condições que devam ser atendidas para que o fechamento possa ser autorizado.

§ 2º A solicitação de diretrizes deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cópias dos atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria atualizados da Associação requerente, e documentos pessoais do representante legal (cédula de identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF);

II - cópia da Ata de Assembleia que aprovou a solicitação de fechamento do loteamento;

III - cópia da planta do loteamento com indicação das conexões das suas ruas e áreas adjacentes;

IV - informação sobre as linhas de transporte coletivo que utilizam ruas do loteamento; e

V - requerimento informando os motivos da solicitação, suficiente para justificar o fechamento pleiteado.

§ 3º Os pedidos formulados serão analisados pela UGPUMA e UGMT, e somente serão deferidos desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 4º Os pedidos serão encaminhados inicialmente à UGMT que emitirá parecer acerca do requerido, enviando os autos, na sequência, à UGPUMA, para análises pertinentes.

§ 5º A Unidade de Gestão de Segurança Municipal (UGSM) poderá ser consultada para análise e parecer em relação à segurança pública, devendo utilizar como referência, os dados estatísticos publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP).

§ 6º Após as análises da UGMT e UGSM, a UGPUMA complementarará as diretrizes e na sequência encaminhará ao Conselho Municipal de

Política Territorial (CMPT), para manifestação.

§ 7º O projeto de fechamento deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, com base nas diretrizes expedidas e apresentado no mesmo processo que tratou da expedição de diretrizes.

§ 8º A análise do projeto será realizada pela UGMT e UGPUMA, as quais avaliarão o atendimento:

I - às diretrizes expedidas;

II - às demais condições definidas na Lei Municipal nº 8.758, de 2017, e as previstas neste Decreto; e, ainda

III - a necessidade ou não de apresentação de projetos complementares das obras de fechamento.

§ 9º A UGMT, quando da sua análise, levará em consideração os dados referentes à segurança viária com base em indicadores estatísticos do Infosiga SP - Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito do Estado de São Paulo.

§ 10. Constatado o atendimento às condições definidas no § 6º deste artigo, o projeto será aprovado e o licenciamento para a execução das obras do fechamento será expedido pelo Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações (DELOI) da UGPUMA.

§ 11. Na hipótese de manifestação contrária ao fechamento pelo CMPT nas condições especificadas pela UGMT e UGPUMA, o pedido será indeferido.

§ 12. No caso de novos loteamentos com 100% (cem por cento) dos lotes não comercializados, a solicitação poderá ser feita pelo empreendedor e a análise estará sujeita aos mesmos critérios e procedimentos ora estabelecidos.

§ 13. Concluídas as análises técnicas pertinentes, em sendo viável o deferimento do pedido, os autos serão encaminhados à Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC), para expedição de Decreto e Termo de Permissão de Uso da área pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares vigentes, na forma constante do Anexo que integra o presente Decreto.

§ 14. Os atos referidos no § 13 deste artigo observarão os termos constantes do Anexo que integra o presente Decreto, podendo ser objeto de alteração, pelas Unidades Gestoras, caso se afigure adequado tecnicamente.

Art. 4º O projeto de fechamento deverá conter:

I - dados do profissional legalmente habilitado, responsável pelo projeto e implantação, com o devido documento de responsabilidade junto ao respectivo Conselho de Classe: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II - planta do local contendo:

a) planta do loteamento que demonstre as larguras da via pública, do passeio público, da calçada e do leito carroçável, raio de curvas, interferências (postes, dispositivos de drenagem, árvores, etc.) e demais itens que contribuirão para a interpretação e viabilização do projeto;

b) posicionamento dos dispositivos de controle de acesso com previsão de caixa de acumulação, objetivando que o fluxo de entrada não interfira nas vias adjacentes formando filas e problemas de segurança viária;

c) perímetro de fechamento e vias do entorno afetadas;

d) localização do(s) acesso(s), demonstrando que o acesso para mobilidade ativa será livre;

e) sentido de fluxo pretendido.

III - demonstração gráfica da operabilidade do acesso através de gabarito de giro do veículo de maior porte que poderá utilizar a via;

IV - tratamento da acessibilidade para os pedestres;

V - Projeto de Desvio de Tráfego (PDDT), a critério da UGMT, quando da



DECRETOS

implantação do fechamento.

Prefeito Municipal

Parágrafo único. Sem prejuízo do licenciamento de instalações de controle de acesso sobre áreas públicas, de acordo com a legislação e procedimentos pertinentes, as demais exigências previstas neste artigo poderão ser dispensadas no caso de solicitações para o fechamento de rua sem saída formalizadas por moradores, a critério da UGMT e UGPUMA.

Art. 5º Não são passíveis de fechamento as seguintes vias:

I - aquelas utilizadas como rota pelo transporte público coletivo e as que vierem a ser utilizadas;

II - as que possuam Diretriz Viária ou estudo para continuidade da via, no caso de rua sem saída;

III - as que se configurem, a qualquer tempo, como única via de ligação de bairros, regiões ou vias com características estruturais, seja para veículos ou pedestres.

Art. 6º A instalação de qualquer dispositivo e/ou estrutura sobre espaços públicos deverá ser previamente licenciada, em conformidade com a legislação e procedimentos pertinentes.

§ 1º As larguras das calçadas deverão ser preservadas em atendimento à legislação específica ou conforme existente *in loco* sempre observando os critérios de acessibilidade, conforme NBR 9050.

§ 2º Os projetos deverão seguir normas regulamentares, em relação à altura, largura e raio de giro, a possibilidade de acesso a veículos pesados, ambulâncias, bombeiros e veículos de prestação de serviços públicos, sem o que não será deferido o pedido.

Art. 7º Os requerentes deverão assumir todos os custos referentes à implantação e adequação da sinalização viária horizontal e vertical que se fizerem necessárias em decorrência da implantação do fechamento, interna e externamente à área fechada, ficando sob sua inteira responsabilidade a manutenção das boas condições de conservação e posicionamento da sinalização viária da área interna ao fechamento.

Parágrafo único. Os serviços públicos e a manutenção das áreas públicas, localizadas dentro do perímetro fechado, serão desempenhadas às custas dos requerentes.

Art. 8º Deverá ser garantida a permeabilidade visual dos muros ou elementos de fechamento ao longo das divisas entre o perímetro fechado e vias ou áreas públicas externas.

§ 1º Será considerada garantida a permeabilidade visual quando os muros ou elementos de fechamento forem dotados de aberturas compreendidas até a altura de 2,00 (dois) metros do piso, com área mínima de 40% (quarenta por cento) da superfície total fechada.

§ 2º As aberturas para garantir a permeabilidade visual poderão ser fechadas com grades ou com material transparente.

Art. 9º Os fechamentos ao longo de vias públicas externas, no sentido longitudinal, deverão prever o plantio de árvores a cada 10,00 (dez) metros, intercaladas entre módulos dos muros.

§ 1º Ao longo dos módulos dos muros sem permeabilidade visual deverão ser plantados e mantidos arbustos ou trepadeiras, com o propósito de reduzir o impacto sobre a paisagem urbana.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a execução e manutenção dos passeios ao longo do fechamento paralelo à via pública será de responsabilidade dos moradores do perímetro fechado.

Art. 10. Não será permitida a execução de muros para o fechamento no sentido transversal das vias públicas, devendo ser utilizado floreiras ou grades com permeabilidade visual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da superfície fechada.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a área de fechamento ocupada por guarita ou dispositivo de controle de acesso, com largura máxima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO

DECRETO Nº ** . ** . DE ** DE ***** DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 8.758, de 18 de janeiro de 2017, e do Decreto Municipal nº de de 2021, e face ao que consta do Processo nº, -----.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área pública localizada, neste Município, a para instalação de, pelo prazo de (.....) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O prazo a que se refere o art. 1º poderá ser renovado, a critério da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.639, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013049/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada à Sistema de Lazer 01, localizada na Rua Domingos Vendemiatti, s/nº, Loteamento Recanto Parrilo, neste Município, a CÁSSIO FERNANDES FIGUEIREDO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DAE

Extrato de Contrato

Modo Disputa Fechado nº 010/2021

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Contrato nº 087/2021, assinado em 03/11/2021, Processo DAE nº 3901/2021.
Objeto: Construção de lajes pré-moldadas removíveis para proteção das adutoras durante a construção das marginais de acesso norte e sul da Rodovia João Cereser, km 64 no Município de Jundiaí.
Valor: R\$ 1.169.116,80
Prazo: 90 DIAS
Classificação dos recursos: 8.6.1.17 – Gerência de Obras Cíveis (GOC).

11/11/2021
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento Modo Disputa Fechado nº 004/2021

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Termo de Aditamento nº 035/2021 assinado em 31/07/2021, Processo DAE nº 2049/2021.
Objeto: Execução e instalação de elementos de acessibilidade na área de proteção ambiental, extensão do parque da Cidade, no Município de Jundiaí-SP.
Aditamento que se faz ao contrato nº 060/2021 para ajustar e inserir disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, prevendo obrigações e responsabilidades de cada parte.

11/11/2021
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO UGE/GG N.002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Processo SEI PMJ.0015333/2021
I – Objeto: Execução do Projeto Cesta de Três fase IV
II – Organização Da Sociedade Civil: Associação Projeto Cesta de Três
III – Fundamento Legal: Art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014
IV – Prazo da Parceria: 12 meses
V – Valor Global: Não haverá transferência de recursos e compartilhamento de bens entre as partes.
VI – Justificativa: O acordo de cooperação pretendido demonstra-se vantajoso ao município pelo princípio da vantajosidade e da economicidade, pois não implica em transferência de recursos ou bens para a execução do projeto. O tema já foi análise do Governo do Estado de São Paulo e o plano de trabalho foi aprovado conforme Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, do dia 01 de abril de 2020, p. 28, por meio do resultado da análise dos projetos cadastrados na Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.
O projeto atenderá estudantes de escolas públicas municipais (EMEBs) que se beneficiação das aulas e do contato com a cultura do Basquete, favorecendo o desenvolvimento do interesse e da adoção de bons hábitos de Saúde. O projeto encontra ainda suporte no conteúdo das aulas de Educação Física e no projeto de enfrentamento a Obesidade Infantil, as escolas foram selecionadas em virtude de maior vulnerabilidade social dos estudantes e será realizado de forma complementar as atividades escolares, auxiliando na construção de vínculos com a comunidade beneficiada.
VII – Gestor da Parceria: Em conformidade à Portaria nº 120, de 09 de junho de 2021, publicada na Edição nº 4920, da Imprensa Oficial, indica-se o Sra. Marjorie Samira Ferreira Bolognani, vinculado à Unidade de Gestão de Educação como GESTOR DA PARCERIA e, o Sr. Adauto Douglas Parre como seu respectivo suplente.
VIII – Comissão De Monitoramento e Avaliação: Em conformidade à Portaria nº 121, de 09 de junho de 2021, publicada na Edição nº 4920, da Imprensa Oficial, indica-se como membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Prof. Jeter Eugênio, Prof.ª Karina Verardo Teodoro de Godoi, Prof.ª Maria Natalina Paganotti Picchi, da Unidade de Gestão de Educação, e Simone Zanotello de Oliveira da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas; e seus respectivos suplentes: Prof.ª Walkiria Plaza Nunes, Prof.ª Adriana Faccioni, Prof.ª Thaís Silva Nonô, da Unidade de Gestão de Educação e Guilherme Debroy de Campos da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.
IX – Prazo para Impugnação: 05 (cinco) dias contados a partir da publicação.

Prof. Adauto Douglas Parre
Especialista em Educação - Supervisor

Ratifico a justificativa apresentada pelo Prof. Adauto Douglas Parre, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Gestão de Educação

COVID-19

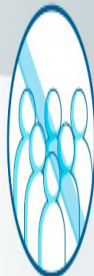
CUIDE-SE, E CUIDE DE TODOS



USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS



MANTENHA O DISTANCIAMENTO



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO